



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0005/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.117/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender a concessão de adicional de risco de vida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, e vedar o acúmulo de pagamento de adicional.

De acordo com o art. 103-A da presente propositura, o percentual do adicional de risco de vida corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 4/5), as despesas decorrentes da presente ação serão de R\$ 1.368.967,00 em 2023, R\$ 1.524.954,00,00 em 2024, R\$ 1.570.703,00 em 2025 e R\$ 1.625.677,00 em 2026 e as dotações a serem oneradas estão elencadas às fls. 5 do presente projeto de Lei.

Os percentuais das despesas com pessoal em relação às Receitas Correntes Líquidas serão de 40,15% em 2023, 42,65% em 2024, 42,78% em 2025 e 43,80% em 2026, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00 – art. 20, III, letra b) que é de 54% da Receita Corrente Líquida (fls. 5).

Conforme anexos de fls. 06/10 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com a manifestação do IPREJUN (Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (fls. 11/12), o referido adicional não acarretará em impacto atuarial, pois não compõe a base de contribuição previdenciária. O IPREJUN sugeriu que fosse acrescido à minuta do projeto de lei complementar, em seu art.. 103-A, a expressão **“não havendo sobre o adicional a incidência de contribuição previdenciária”**, com o intuito de não haver dúvida em relação a este aspecto. No entanto, segundo a manifestação da Divisão de apoio técnico, nº Sei 00676115/2022 (fls. 13), essa alteração não se faz necessária, pois a base de contribuição previdenciária está expressamente prevista no artigo 78, §, 3º, inciso VI da Lei 5.894/2002, que é base de contribuição previdenciária o adicional de risco de vida previsto no artigo 103 da Lei do Estatuto dos Funcionários Públicos de Jundiaí, o qual engloba somente os Agentes de Trânsito e os Guardas Municipais.





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2023.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

